



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

**Processo Licitatório nº 001/2019
Pregão Presencial – SRP nº 001/2019
Contrato nº 071/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM - PE E A EMPRESA
JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR – EPP.**

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR – EPP**, com sede à Rua Dr. José Cordeiro, nº 478, Pirauíra, no município de Limoeiro, CNPJ nº 23.236.469/0001-20, neste ato, representada pelo **Sr. José Pereira da Silva Júnior**, CPF nº 035.691.034-20, nos termos do Processo Licitatório Nº 001/2019, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” julgamento por ITEM, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.



§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para a entrega do objeto desta licitação será **de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da comunicação, sendo entregue posteriormente semanalmente, e o item 40, deverá ser entregue diariamente pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, por sua conta, risco e expensas.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) itens que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produtos será de até **48(quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 27.980,18 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo, 400g, enriquecido com vitaminas e minerais, com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	UND	100	R\$7,60	R\$760,00	MAGICO



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	AÇÚCAR CRISTAL Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalagem com 1kg, com prazo de validade de mínimo 06 meses, a partir da data da entrega. Fardo com 30 x 1kg	FARDO	75	R\$74,90	R\$5.617,50	SITIO
3	ADOÇANTE DIETÉTICO - composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, água filtrada etc, em frasco de 200ml. Caixa com 12 x 200ml	CX	5	R\$74,00	R\$370,00	ASSUGRIN
10	CAFÉ TORRADO E MUÍDO EM PÓ - Isento de grãos pretos verdes ou fermentados crus. Com grãos são e limpos, na cor castanho claro amarelo e escuro, sem amargor em grãos inteiros torraos aroma e sabor característico, contendo impurezas máximas de 1%%, acondicionado em embalagem de 250 gramas. Fardo com 20 pacotes de 250g.	FARDO	37	R\$97,10	R\$3.592,70	PRETINHO
11	CALDO DE CARNE - caixa com 114g, contendo 12 tabletes. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	CX	12	R\$21,00	R\$252,00	KNOR
12	CALDO DE GALINHA - caixa com 114g, contendo 12 tabletes. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	CX	12	R\$21,00	R\$252,00	KNOR
13	CANELA EM PÓ - Embalagem transparente, 30g.	UND	37	R\$0,99	R\$36,63	REAL



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14	CHÁ DE ERVA-DOCE - com cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 25 sachês	CX	25	R\$8,00	R\$200,00	MARATÁ
15	CARNE EM CONSERVA. Embalagem lata de 320 gramas, caixa com 24 unidades, registro no Ministério da Agricultura, inspecionada pelo Ministério pelo SIF.	CX	12	R\$92,80	R\$1.113,60	KITUT
16	COLORAU em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	KG	50	R\$9,20	R\$460,00	SOBOR MIL
17	CUMINHO em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	KG	50	R\$11,35	R\$567,50	NORDESTINO



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	25	R\$233,00	R\$5.825,00	TURQUESA
23	FEIJÃO PRETO - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	5	R\$233,00	R\$1.165,00	TURQUESA
24	FEIJÃO MACASSAR - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	12	R\$156,00	R\$1.872,00	TURQUESA
27	LEITE EM PÓ DESNATADO. - instantâneo com teor de matéria gorda menor de 1,5% desnatado, envasado em recipientes herméticos, latas com 300 gramas. Prazo validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 24 unds.	CX	12	R\$332,00	R\$3.984,00	GLORIA



35	SARDINHA EM CONSERVA – Preparada com pescado limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipientes de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125 gr de peso líquido drenado. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega	Unid	150	R\$3,35	R\$502,50	88
36	SUCO EM PÓ - Sabores variados. Embalagem com 25g, acondicionados em caixa contendo 15 unidades. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	CX	50	R\$16,50	R\$825,00	TANG
38	FÓSFORO - Composição: cloreto de potássio e aglutinantes. Caixinhas de fósforos em papelão, cada fósforo com medidas de 4 cm, contendo selo do INMETRO. Caixa contendo 10 caixinhas com 40 palitos de madeira, com ponta em pólvora. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais.	CX	50	R\$2,75	R\$137,50	OLHO
39	CAFÉ SOLÚVEL - produto desidratado do extrato aquoso do café torrado, tipo granulado, na cor marrom claro ao marrom escuro, acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pacote com 24 unidades de 50g.	PCT	5	R\$89,45	R\$447,25	PRETINHO

R\$27.980,18

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da



mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça 19 de Julho, S/N, centro, nesta cidade.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos



causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

- III. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, mantendo as condições de habilitação.
- IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva
Secretaria de Saúde
Contratante

JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR – EPP

José Pereira da Silva Júnior
CNPJ nº 23.236.469/0001-20
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702